



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 16/12/2020

16:00 h

Ordem do Dia

- Ata da 8º Sessão Extraordinária de 2020.
- Projeto de Lei nº 045/2020 de autoria do vereador Gilmar Petry. (2º votação/com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 052/2020 de autoria do vereador Irmão José Miranda. (2º Votação).
- Projeto de Lei Complementar 004/2020 de autoria da Mesa Diretiva (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 002/2020 de autoria do Executivo. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 0018/2020 de autoria do Executivo. (1º Votação/com Emendas).
- Projeto de Lei nº 042/2020 de autoria do Vereador Rafael Campaner. (1º Votação com Emendas).
- Projeto de Lei nº 043/2020 de autoria do Vereador Rafael Campaner. (1º Votação com Emendas).
- Projeto de Lei nº 051/2020 de autoria do Vereador Prof. Marlon. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 055/2020 de autoria do Vereador João Milani. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 059/2020 de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 060/2020 de autoria da Vereadora Isabel Baran. (1º Votação com Emendas).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020

Ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte, às dez horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Miranda de Oliveira Junior, Luiz Sergio Claudino, Marlon Roberto Ferreira, Marco Antônio Marcondes Silva, Paulo Cesar Nogueira e Rafael Nunes Campaner. Com ausência dos vereadores José Vicente Tuzi e Paulo Eduardo Dos Santos. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 8ª Sessão Extraordinária do 4º Período Da 7ª Legislatura realizada no dia 28 de outubro de 2020 às dez horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 016/2020 de Iniciativa do Executivo com a súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências" (2º Votação com emendas). **O Presidente consulta o plenário para leitura em bloco e votação em bloco das emendas** O plenário aquiesce. Emenda 001/2020 Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto De Lei Nº 016/2020. Objeto: Realização da Semana da Maturidade com a participação de idosos. Emenda modificativa que trata de redirecionamento de meta na importância de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme quadro a seguir e em compatibilização dos valores, programas e ações, constantes da presente lei com os valores, programas e ações do PPA – Plano Plurianual. 1 - Emenda: Programa De Trabalho - Acréscimo (Incluido Programa 11 - Assistência Social - Direito De Todos Órgão: 17.00 - Fundo Municipal De Assistência Social 2.147 - Semana Da Maturidade R\$ 56.000,00 Programa De Trabalho - Cancelado E/Ou Modificado (Alterado Programa 11 - Assistência Social - Direito De Todos Órgão: 17.00 - Fundo Municipal De Assistência Social 2.088 - Manutenção das Atividades da Gestão R\$ 56.000,00 2 - Justificativa (e demais informações) A Semana da Maturidade visa estreitar os laços entre os idosos, garantindo aos mesmos o convívio e prestação de serviços direcionados aos mesmos, como forma de inseri-los no meio social. Emenda 002/2020 Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto De Lei Nº 016/2020. Objeto: Construção da nova sede do CENTRO POP do Município de Fazenda Rio Grande. Emenda modificativa que trata de redirecionamento de meta na importância de R\$ 449.500,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, e Quinhentos Reais), conforme quadro a seguir e em compatibilização dos valores, programas e ações, constantes da presente lei com os valores, programas e ações do PPA - Plano Plurianual. 1 - Emenda:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Programa De Trabalho - Acréscimo (Incluido Programa11- Assistência Social — Direito De Todos Órgão: 17.00 - Fundo Municipal De Assistência Social Xxx — Construção Do Centro Pop R\$ 449.500,00 Programa De Trabalho - Cancelado E/Ou Modificado (Alterado) Programa- Secretaria Municipal De Governo, Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal De Governo, 2.027- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo R\$ 54.500,00. Programa - Sec. Municipal De Desenvolvimento Econômico R\$16.000,00 Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Programa — Instituto De Previdencia Munic. Fazenda Rio Grande Órgão: 13.00 - Instituto De Previdencia municipal de Fazenda Rio Grande R\$379.000,00 — Total R\$449.500,00 Emenda 003/2020 Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto De Lei Nº 016/2020. Objeto: Ampliação na distribuição de medicamentos para a população. Emenda modificativa que trata de redirecionamento de meta na importância de R\$ 1.155.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme quadro a seguir e em compatibilização dos valores, programas e ações, constantes da presente lei com os valores, programas e ações do Plano Plurianual 1 - Emenda: Programa De Trabalho - Acréscimo (Incluido Programa 3 - Mais Saúde Órgão: 15.00 - Fundo Municipal De Saúde 2.058 - Manutenção Das Atividades - Bloco De Assistência Farmacêutica R\$ 1.155.000,00 Programa De Trabalho - Cancelado E/Ou Modificado (Alterado Programa - Secretaria Municipal De Administração O Órgão: 02.00 - Secretaria Municipal De Administração O 2.003 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria municipal De Administração R\$ 1.155.000,00. Emenda 004/2020 Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto De Lei Nº 016/2020. Objeto: Implantação do Programa Tiro de Guerra de Fazenda Rio Grande Emenda modificativa que trata de redirecionamento de meta na importância de R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil, e quinhentos reais), conforme quadro a seguir e em compatibilização dos valores, programas e ações, constantes da presente lei com os valores, programas e ações do PPA — Plano Plurianual. 1 — Emenda: Programa De Trabalho - Acréscimo (Incluido Programa 18 - Qualificação Profissional Do Trabalhador Órgão: 23.00 - Secretaria Municipal Do Trabalho 2.146 — Programa Tiro De Guerra R\$ 391.500,00 Programa De Trabalho - Cancelado E/Ou Modificado Alterado Programa- Secretaria Municipal De Administração Órgão: 02.00 - Secretaria Municipal De Administração 2.003 — Manutenção das Atividades da SM de Administração R\$ 250.000,00 Programa Procuradoria Geraldo Município Órgão:05.00 - Procuradoria Geral do Município Manutenção das Atividades da Procuradoria Geraldo Município R\$31.500,00 Programa Fundo Municipal De assistência social - Órgão:17.00 - Fundo Municipal De Assistência social R\$60.000,00 Programa Reserva de contingência Órgão -9000-Reserva De Contingência R\$60.000,00. Nos termos do artigo 125 81º da Lei Orgânica Municipal, assim como, do artigo 287 do Regimento interno desta Casa de Leis, a Edilidade deste Poder Legislativo neste ato apresenta à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e controle, o detalhamento da seguinte emenda orçamentária ao Projeto de Lei nº16/2020 que dispõe acerca das Diretrizes para a elaboração



da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 — LDO: I - Emenda Orçamentária Modificativa — 01/2020 Iniciativa: todos Vereadores Emenda modificativa que trata de redirecionamento de meta na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais) da Ação 2.019 - Manutenção das Atividades da SM de Cultura e Turismo no Programa 05 — Cultura Para Todos, para a Ação 6.005 — Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente, vinculada no Programa 11 — Assistência Social — Direito De Todos. Recomendação: pela admissão. Nos termos do artigo 125 §1º da Lei Orgânica Municipal, assim como, do artigo 287 do Regimento interno desta Casa de Leis, a Edilidade deste Poder Legislativo neste ato apresenta à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e controle, o detalhamento da seguinte emenda orçamentária ao Projeto de Lei nº16/2020 que dispõe acerca das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 — LDO: I - Emenda Orçamentária aditiva – 01/2020 Iniciativa: Todos vereadores. Emenda modificativa que trata de redirecionamento de meta na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil de reais) do Proj./Ativ.: 2.038 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo para nova rubrica: Ampliação, Reforma E Manutenção Da Cobertura Do Terminal Rodoviário. Plenário da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 23/10/2020. Nos termos do artigo 125 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, assim como, do artigo 287 do Regimento interno desta Casa de Leis, o Vereador João Batista de Oliveira, por este ato apresenta à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e controle, o detalhamento da seguinte emenda orçamentária ao Projeto de Lei nº16/2020 que dispõe acerca das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 — LDO: Emenda Orçamentária Modificativa – Iniciativa: Vereador João Batista de Oliveira Emenda Modificativa que trata do redirecionamento de meta, da importância de R\$50.000,00 da ação 2003 manutenção das atividades da Secretaria Municipal de administração no programa 02, Governança e transparência, para a ação 6009, Manutenção do Conselho Tutelar vinculado ao programa 11 – Assistência Social direito de todos. **O Presidente pede autorização** Para que uma emenda de plenário assinada pela grande maioria dos vereadores, que seja colocada em leitura, discussão e votação. **O plenário aquiesce.** Nos termos do artigo 125 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, assim como, do artigo 287 do Regimento interno desta Casa de Leis, a Edilidade deste Poder Legislativo neste ato apresenta à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e controle, o detalhamento da seguinte emenda orçamentária ao Projeto de Lei nº16/2020 que dispõe acerca das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 — LDO: I - Emenda Orçamentária Aditiva – 01/2020 Iniciativa: Todos os Vereadores. Adite-se, onde couber, a Rubrica Orçamentária ao Órgão Orçamentário, na dotação orçamentária, no elemento de despesa, com a respectiva fonte e valor, conforme abaixo especificado, renumerando-se os demais. Órgão: 01.00 – Poder Legislativo Unidade: 01.01 – Câmara Municipal. Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção Da Câmara De Vereadores. Rúbrica Orçamentária A Ser Acrescentada: – Procuradoria Legislativa da Mulher Destacar o valor de 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados à implantação de Procuradoria Legislativa da Mulher Para o suporte da adição

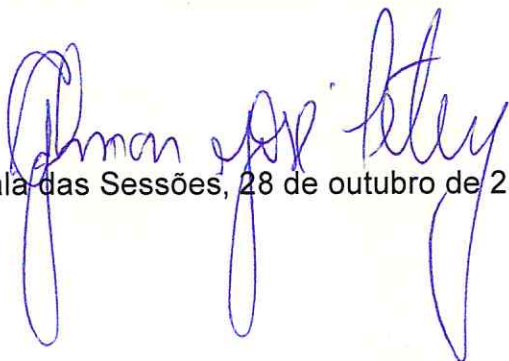


supra, reduza-se do mesmo Órgão Orçamentário a rubrica orçamentária acrescida. Recomendação: pela admissão II - Emenda Orçamentária Aditiva – 02/2020 Iniciativa: Todos os Vereadores Adite-se, onde couber, a Rubrica Orçamentária ao Órgão Orçamentário, na dotação orçamentária, no elemento de despesa, com a respectiva fonte e valor, conforme abaixo especificado, renumerando-se os demais. Órgão: 35.00 – Secretaria Municipal Da Mulher Unidade: 35.01 – Secretaria Municipal Da Mulher. Proj./Ativ.: 2.019 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Mulher. Rúbrica Orçamentária A Ser Acrescentada: – Grupamento Maria da Penha Destacar o valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados à implantação e ações. Para o suporte da adição supra, reduza-se do mesmo Órgão Orçamentário a rubrica orçamentária acrescida. Recomendação: pela admissão III - Emenda Orçamentária Modificativa –03/2020 Iniciativa: Todos Os Vereadores Emenda Modificativa Que Trata De Redirecionamento De Meta Na Importância De R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil De Reais) Da Ação 2.086 – Serviço De Acolhimento A Mulheres Vítimas De Violência No Programa 11 – Assistência Social – Direito De Todos, Para O Órgão 35.00 Secretaria Da Mulher, Vinculada No Programa 22 –Fortalecimento E Valorização Da Mulher Fazendense. Recomendação: pela admissão IV - Emenda Orçamentária Aditiva – 04/2020 Iniciativa: Todos os Vereadores Adite-se, onde couber, a Rubrica Orçamentária ao Órgão Orçamentário, na dotação orçamentária, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais) na Ação 2.064 – Manutenção das Atividades - Bloco de Media e Alta Complexidade - CAPS no Programa 03 – Mais Saúde. Recomendação: pela admissão V - Emenda Orçamentária Aditiva – 05/2020 Iniciativa: Todos os Vereadores Adite-se, onde couber, a Rubrica Orçamentária ao Órgão Orçamentário, na dotação orçamentária, no elemento de despesa, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais) na Ação 2.061 – Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco de Media e Alta Complexidade - CAPS no Programa 03 – Mais Saúde. Recomendação: pela admissão VI – Emenda Orçamentária Aditiva – 06/2020 Iniciativa: Todos os Vereadores Adite-se, onde couber, a Rubrica Orçamentária ao Órgão Orçamentário, na dotação orçamentária, no elemento de despesa, com a respectiva fonte e valor, conforme abaixo especificado, renumerando-se os demais. Órgão: 35.00 – Secretaria Municipal Da Educação Unidade: 35.01 – Secretaria Municipal Da Educação Proj./Ativ.: 2.076 – Manutenção Dos Programas Cipa Escolar E Pae Rúbrica Orçamentária A Ser Acrescentada - Destacar o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) destinados à implantação e ações. Para o suporte da adição supra, reduza-se do mesmo Órgão Orçamentário a rubrica orçamentária acrescida. Recomendação: pela admissão Plenário Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2020. Assinadas por todos os vereadores. Emendas estão em discussão, Emendas estão em votação, Emendas aprovadas por unanimidade. Projeto de Lei 16/2020 com a súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências” em 2º Votação com emendas aprovadas, já em redação final está em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 16/2020 aprovado por unanimidade em redação final. Projeto de Lei nº 44/2020 de Iniciativa do Vereador Policial Batista com a súmula: “Declaro de utilidade pública o projeto Barnabé no âmbito do Município de Fazenda Rio



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Grande" (2º Votação com redação final). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 46/2020 de Iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira com a súmula: "Dispõe sobre expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências" (2º Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 48/2020 de Iniciativa do Vereador Irmão José Miranda com a súmula: "Institui No Município De Fazenda Rio Grande O Dia Da Escola Dominical" (2º Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 049/2020 de Iniciativa do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro com a súmula: "Declara Utilidade Publica A Associação Religiosa Tufoy -Tenda De Umbanda Filhos De Oxalá E Yemanjá, No - Âmbito Do Município De Fazenda Rio Grande - PR" (2º Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.


Sala das Sessões, 28 de outubro de 2020.



PROJETO DE LEI Nº 45/2020

DE 07 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DESPORTIVA AMIGOS FAZENDENSES – ABEDAF-, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficiente Desportiva Amigos Fazendenses – ABEDAF - no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande-PR, instituição com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.956.736/0001-24, com sede na Rua Quaresmeira, nº 181, Bairro Eucaliptos, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 AGO 2020

11 h 57
Protocolo nº 592

Projeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY*



JUSTIFICATIVA

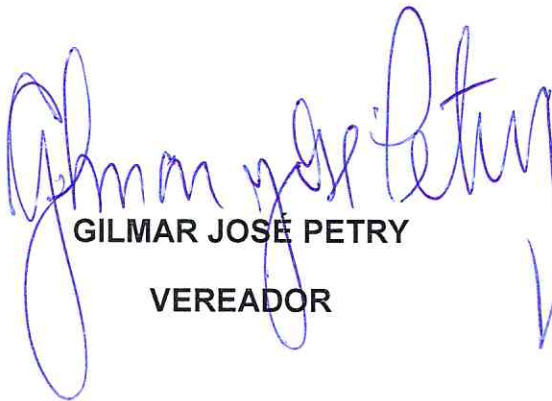
O Projeto de Lei nº 45/2020 tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a Associação Beneficiente Desportiva Amigos Fazendenses – ABEDAF- no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

A Associação Beneficiente Desportiva Amigos Fazendenses é uma Instituição sem fins lucrativos, fundada em vinte e um de Maio de 2018, com sede em Fazenda Rio Grande – PR, que possui como objetivo trabalhar em parceria com o Poder Público, empresas privadas e a comunidade em geral, visando desenvolver trabalhos sócio-educativos (principalmente na área de esporte) e não obstante, promovendo e apoiando a família para fins de uma melhor e mais eficiente inclusão na vida em sociedade, em especial das crianças e adolescentes, bem como dos jovens e dos munícipes que de alguma forma venham usufruir dos benefícios da ABEDAF, contribuindo na formação de cidadãos preparados e mais participantes para a vida social.

A Utilidade Pública possibilitará que o projeto seja reconhecido legalmente perante a sociedade, tornando-se participante de ações governamentais e possibilitando que busque recursos e parcerias para manutenção de suas atividades.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos contribuir em prol desta Associação de enorme relevância para o nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020.



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Projeto de Lei N° 052/2020

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL NOVA ALIANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada como sendo de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL NOVA ALIANÇA**, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande – PR, instituição com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos, com sede na Rua Suíça, nº125 bairro Nações, neste município, inscrito no CNPJ nº 05.488.727/0001-83.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente, deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ RIO GRANDE-PR

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **Irmão José Miranda***

23 OUT 2020

08 h 58
Protocolo 873
Eliane



JUSTIFICATIVA

A Ação Social Nova Aliança, é uma Associação Civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos, e que tem como finalidade a prática de assistência social e a contribuição para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos moradores da região.

A utilidade pública possibilitara que a associação seja reconhecida legalmente perante a sociedade, tornando-se participantes de ações governamentais e possibilitando que busque recursos para a manutenção de suas atividades.

Por isso, tendo em vista a relevância deste assunto, aclamo aos pares desta Casa de Leis a apreciação e posterior aprovação deste projeto.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2020

IRMÃO JOSÉ MIRANDA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 DEZ 2020

11 h 59
Protocolo 2026
A

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37 de 16 de junho de 2010 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 12º da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

A Avaliação de Desempenho do servidor da Câmara Municipal será realizada pelo respectivo servidor, ocupante da função hierarquicamente superior, com o objetivo de estimular o desempenho e a produtividade do mesmo, servindo como instrumento para os processos de planejamento, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos".

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: *Fica responsável pelo Processo de Avaliação de desempenho dos servidores, o Departamento de RH da Câmara Municipal, realizando suas respectivas aberturas no início de cada ano fazendo conter todas as informações inerentes ao desempenho individual do servidor, assim como, o departamento deverá realizar a distribuição e recolhimento das Avaliações periódicas de desempenho, entre os supervisores hierárquicos, e, ao final de cada ano encaminhar os Processos de Avaliação para a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CAD, que por sua vez nos termos de sua competência (art. 54) enviará no prazo de 15 (quinze) dias às conclusões finais de avaliação para a Comissão Especial de Enquadramento nos termos do artigo 56 desta lei".*



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD será composta de 03 (três) membros titulares, sendo eles estáveis em pelo menos 20 horas semanais, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, indicados e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal”.

Art. 4º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.56

O enquadramento será coordenado por uma Comissão, especialmente designada para tal fim pela Mesa Diretiva, composta por um servidor efetivo e um servidor em cargo em comissão, sem qualquer restrição funcional, na forma prevista em regulamento próprio”

Art. 5º Fica alterada a redação do do parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - *O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão prevista no caput deste artigo será de até 60 (sessenta) dias, e, quando conclusos deverão ser encaminhados ao Departamento de Controle Interno para avaliação de Disponibilidade orçamentária e financeira”.*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a presente alteração legislativa a fim de disciplinar objetivamente os relevantes trabalhos realizados pela Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, considerando exacerbações de competências em relação à Comissão Especial de Enquadramento.

É com grande honra, portanto, que apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 04/2020 considerando a necessidade da pronta adoção de medidas no âmbito administrativo desta Casa de Leis, visando dirimir quaisquer conflitos interpretativos, contando com a acolhida da presente propositura nessa Casa de Leis, solicitamos sua tramitação no prazo regimental, assim como, o previsto na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Mesa Diretiva, Fazenda Rio Grande, 04 dezembro de 2020.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


Luiz Sergio Claudino
1º Vice-Presidente


José Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Presidente

Gilmar Jose Petry
1º Secretário


Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 002/2020.
De 11 de Março de 2020.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme segue:

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

23.01 – SM do Trabalho

11.334.0018.2.116-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

23.01 – SM do Trabalho

11.334.0018.2.146-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 250.000,00

11.334.0018.2.146-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA 50.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

17 MAR 2020

10 h 39
Protocolo 146


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 002/2020.
DE 11 DE MARÇO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 002/2020, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)".

Trata o presente Projeto de Lei, da Suplementação de Dotação Orçamentária para atender as demandas da Secretaria Municipal do Trabalho, conforme solicitação da Senhora Secretária realizada através do Fly Protocolo 8408/2020, número único para consulta 31K.1N8.35R-53.

A Alteração refere-se a Fonte de Recursos Próprios (1000) o qual transfere o recurso mencionada no Artigo 2º do Projeto Atividade 2146 – Programa Tiro de Guerra, o qual foi deliberado através de Emenda Parlamentar na Lei Orçamentária Anual 2020, para o mencionado no Artigo 1º do Projeto Atividade 2116 – Programa de Qualificação Profissional.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente projeto de lei.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 018/2020.
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.



18 SET 2020

10 152
Protocolo n. 703
[Signature]

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterados pela Lei Municipal n. 1.323, de 18 de novembro de 2019, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei Municipal n. 1.323, de 18 de novembro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande - FIQUE LEGAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outros débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2019, inclusive os inscritos em dívida ativa, parcelados, ajuizados, em execução fiscal ou com exigibilidade suspensa.

(…).”

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 2.º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei Municipal n. 1.323, de 18 de novembro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 2º (...).

(…).

§ 2º O contribuinte para fazer jus aos benefícios do programa instituído pela presente lei, deverá estar com seus tributos, relativos aos lançamentos posteriores a 31 de dezembro de 2019, quitados ou com seu parcelamento devidamente em dia até a data da formalização do pedido.

(…).”

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º, do do seu parágrafo 2º, ambos da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pelas Leis n. 1.252, de 30

[Signature]

de outubro de 2018 e pela Lei Municipal n. 1.323, de 18 de novembro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 3º A opção pelo FIQUE LEGAL poderá ser formalizada entre os dias 10 de setembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020, mediante a utilização do "Termo de Opção de Recuperação Fiscal" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação.

§ 1º (…).

§ 2.º Considerando o reiterado prazo, utilizado pelo Poder Executivo, nas execuções dos débitos fiscais do Município, não serão incluídos no plano municipal de execuções, os débitos descritos nesta Legislação, vencidos no ano de 2019, antes da finalização do prazo apresentado para o contribuinte aderir a este Programa.

(…).”

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 6º O optante pelo FIQUE LEGAL fica dispensado do pagamento de:

I - 90% (noventa por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

II - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

III - 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 30% (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta) parcelas.

(...).”

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 7º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 7º O contribuinte que já estiver em parcelamento de créditos perante o Município e desejar reparcelar, poderá optar em aderir ao FIQUE LEGAL nas seguintes condições, ficando dispensado do pagamento de:

I - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

II - 60% (sessenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

III - 40% (quarenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 20% (vinte por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2019, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

(...).”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 018/2020.
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 018/2020, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterados pela Lei Municipal n. 1.323, de 18 de novembro de 2019.

O projeto de lei ora encaminhado, tem como objetivo principal o incentivo ao contribuinte para a regularização de seus débitos junto ao fisco municipal.

Justifica-se tal medida pelos argumentos que seguem.

É notória a informação de que o mundo é assolado pela pandemia decorrente da COVID -19 – coronavírus, e que a situação é crítica tanto para a saúde quanto para a economia, e que este tipo de doença e sua contaminação acelerada não eram previstas ou de alguma forma mensurada economicamente.

Nesse contexto, o Senado Federal aprovou o pedido de reconhecimento de calamidade pública enviado pelo Governo Federal diante da pandemia do coronavírus. O Decreto Legislativo n. 06 entrou em vigor na data de 20 de março de 2020, quando foi publicado no Diário Oficial da União.

Em nosso Município foi publicado o Decreto n. 5184/2020 na data de 03 de abril de 2020, decretando o Estado de Calamidade Pública o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Tais iniciativas tem como objetivo principal o isolamento social para assim evitar aglomeração de pessoas e a proliferação da doença.

A União, Estados e Municípios, a fim de amenizar os efeitos negativos na economia estão propondo linhas de crédito, a prorrogação dos vencimentos dos tributos, bem como a varredura de suas despesas para a aplicação nas possíveis ações da saúde no combate à doença.

Assim, o Programa de Recuperação Fiscal ora proposto, mostra-se como mais uma alternativa para benefício do contribuinte, bem como solução para o aumento da arrecadação municipal, em um ano peculiar como o atual.

Importante ressaltar que há a prerrogativa legal prevista na Lei n. 9.504/97, mais precisamente no parágrafo 10º do artigo 73 que assim dispõe:



“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...).

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).” (grifo nosso)

Pelo dispositivo legal disposto acima, percebe-se claramente que apesar da proibição da concessão de benefícios durante o ano eleitoral, admite-se como exceção à regra os casos de “(...) *calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa*”.

Frisa-se que o Senado Federal no dia 24 de março de 2020 aprovou a abertura de uma renegociação de dívidas para empresas e pessoas físicas terem alívio financeiro nos meses mais agudos da pandemia do novo coronavírus. A renegociação valerá apenas para o contribuinte que tem débitos inscritos na dívida ativa da União. O parcelamento não engloba dívidas como o não pagamento de tributos correntes, mas já é um forte indício para a tramitação legislativa de um REFIS Federal.

Tal indício de um REFIS Federal decorre da revigoração da Medida Provisória (MP) 899, chamada de “MP do Contribuinte Legal”.

Por todo acima exposto, é certo que a medida ora proposta será benéfica e relevante para o Município retomar o seu crescimento e apoiar nas ações econômicas a serem tomadas por conta da pandemia, bem como será benéfica para todo contribuinte que vier a aderir ao programa, tendo em vista os benefícios previstos.

Certo da importância do Projeto de Lei, ora em destaque, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 015/2020. Súmula: "Altera a redação de dispositivos Legais Constantes da Lei Municipal nº 1.234, de 09 de julho de 2018, alterados pela Lei Municipal nº 1.323, de 18 de Novembro de 2019, conforme especifica".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência

Início: 10/2020

Fim: 2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Fique Legal	1.200.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
TOTAL	1.200.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2020	1.200.000,00	301.435.096,48	0,40%
*2021	1.400.000,00	295.389.689,36	0,47%
2022	1.400.000,00	346.650.360,95	0,40%

Nota Explicativa:

- Valor estimado para o ano seguinte: (Projeto de Lei L.D.O para 2021);
- A alteração solicitada envolve apenas recursos da Secretária Municipal do Trabalho, gerando a suplementação de uma dotação com recurso de anulação de outra;
- A alteração pretendia não gera aumento ou redução no orçamento geral em execução, bem como não gera novas demandas para o exercício de 2021 e 2022 conforme previsão do art. 16 da LRF, ;

Fazenda Rio Grande, 14 de Setembro de 2020.

Claudemir Jose de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Anexo 1.

Demonstrativo dos descontos concedidos com programas anteriores:

Descontos Concedidos por exercício			
Exercício	2019	2018	2017
CM	149.630,00	148.820,00	230.529,72
IPTU	924.972,26	694.977,89	975.314,63
ISS	48.129,32	276.483,42	143.569,53
Taxas	107.833,71	65.195,40	40.109,37
Total	1.230.565,29	1.185.476,71	1.389.523,25

Obs.: Os valores demonstrados representam os totalizadores por exercícios.

Anexo 2.

Demonstrativo Emitido pela Divisão de Arrecadação, com os valores arrecadados e descontos concedidos.

RECAPITULATIVO DE ISS POR PERÍODO													
Valor 31/03/2019				Valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto									
Imposto	Multa e juros	Total pendente	Total pago	45 em exercício	45 por 50% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc
R\$ 10.087.295,50	R\$ 20.243.064,14	R\$ 30.330.359,64	R\$ 4.136.820,16	R\$ 48.129,32	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42
Valor 31/03/2018				Valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto									
Imposto	Multa e juros	Total pendente	Total pago	45 em exercício	45 por 50% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc
R\$ 9.920.550,71	R\$ 1.253.148,24	R\$ 11.173.698,95	R\$ 4.493.916,57	R\$ 48.129,32	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42
Valor 31/03/2017				Valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto									
Imposto	Multa e juros	Total pendente	Total pago	45 em exercício	45 por 50% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc
R\$ 2.377.000,18	R\$ 3.143.249,37	R\$ 5.520.249,55	R\$ 4.280.475,31	R\$ 14.104,55	R\$ 4.136,82	R\$ 4.136,82	R\$ 4.136,82	R\$ 4.136,82	R\$ 4.136,82	R\$ 4.136,82	R\$ 4.136,82	R\$ 4.136,82	R\$ 4.136,82
RECAPITULATIVO DE CM POR PERÍODO													
Valor 31/03/2019				Valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto									
Imposto	Multa e juros	Total pendente	Total pago	45 em exercício	45 por 50% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc
R\$ 4.042.010,91	R\$ 2.189.405,71	R\$ 6.231.416,62	R\$ 3.893.264,70	R\$ 149.630,00	R\$ 11.173,69	R\$ 11.173,69	R\$ 11.173,69	R\$ 11.173,69	R\$ 11.173,69	R\$ 11.173,69	R\$ 11.173,69	R\$ 11.173,69	R\$ 11.173,69
Valor 31/03/2018				Valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto									
Imposto	Multa e juros	Total pendente	Total pago	45 em exercício	45 por 50% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc
R\$ 1.851.696,73	R\$ 4.150.056,32	R\$ 6.001.753,05	R\$ 4.136.820,16	R\$ 148.820,00	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42
Valor 31/03/2017				Valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto									
Imposto	Multa e juros	Total pendente	Total pago	45 em exercício	45 por 50% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc
R\$ 7.752.151,33	R\$ 3.283.080,82	R\$ 11.035.232,15	R\$ 4.912.246,25	R\$ 230.529,72	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42
RECAPITULATIVO DE IPTU POR PERÍODO													
Valor 31/03/2019				Valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto									
Imposto	Multa e juros	Total pendente	Total pago	45 em exercício	45 por 50% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc
R\$ 38.558.080,43	R\$ 11.246.575,89	R\$ 49.804.656,32	R\$ 13.082.071,79	R\$ 924.972,26	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10
Valor 31/03/2018				Valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto									
Imposto	Multa e juros	Total pendente	Total pago	45 em exercício	45 por 50% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc
R\$ 37.081.474,91	R\$ 32.412.188,13	R\$ 69.493.663,04	R\$ 24.916.987,89	R\$ 694.977,89	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10
Valor 31/03/2017				Valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto									
Imposto	Multa e juros	Total pendente	Total pago	45 em exercício	45 por 50% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc
R\$ 1.710.151,64	R\$ 8.437.454,43	R\$ 10.147.606,07	R\$ 21.476.066,93	R\$ 975.314,63	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10	R\$ 240.496,10
RECAPITULATIVO DE TAXAS POR PERÍODO													
Valor 31/03/2019				Valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto									
Imposto	Multa e juros	Total pendente	Total pago	45 em exercício	45 por 50% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc
R\$ 1.500.822,70	R\$ 2.444.812,75	R\$ 3.945.635,45	R\$ 1.011.201,07	R\$ 107.833,71	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
Valor 31/03/2018				Valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto									
Imposto	Multa e juros	Total pendente	Total pago	45 em exercício	45 por 50% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc
R\$ 1.010.474,91	R\$ 2.654,10	R\$ 1.013.129,01	R\$ 8.564.210,00	R\$ 65.195,40	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42	R\$ 12.918,42
Valor 31/03/2017				Valor arrecadado quanto ao desconto concedido informar valor por faixa de desconto									
Imposto	Multa e juros	Total pendente	Total pago	45 em exercício	45 por 50% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc	45 por 70% desc
R\$ 1.100.240,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.100.240,00	R\$ 2.100.240,00	R\$ 40.109,37	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

Obs.: Os Demonstrativo anexo ao Processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PARECER Nº 100 DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A PROJETO DE LEI N.º 018, DE 2020

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 018 de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: *“Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1264, de 09 de julho de 2018, alterados pela Lei Municipal n. 1.323, de 18 de novembro de 2019, conforme especifica.”*

A proposta em questão esteve em leitura no dia 21 de setembro do corrente ano, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, nos termos do disposto pelo artigo 67 do já citado Regimento Interno, a fim de adequar a proposição à Lei supramencionada, proponha-se as seguinte emenda MODIFICATIVA:

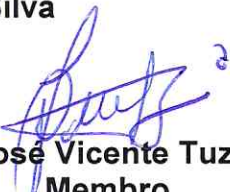
Art. 3º A opção pelo FIQUE LEGAL poderá ser formalizada entre os dias 10 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mediante a utilização do “Termo de Opção de Recuperação Fiscal” o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação.

Portanto manifestamo-nos pela continuidade do Projeto de Lei nº 018/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.

Marco Antônio Marcondes Silva
Presidente


José Vicente Tuzi
Membro


Paulo Cesar Nogueira
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

16 JUL 2020

11 h 08
Protocolo 502

PROJETO DE LEI Nº 42/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃE DOS
AFLITOS - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãe dos Aflitos - no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - instituição com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.538.126/0001-24, sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER*



PROJETO DE LEI Nº 42/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020

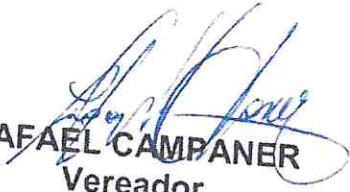
JUSTIFICATIVA

A Associação Mãe dos Aflitos, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em vinte de janeiro de 2020, com sede em Fazenda Rio Grande que possui como objetivo estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral.

A Utilidade Pública possibilitará que o projeto seja reconhecido legalmente perante a sociedade, tornando-a participante das ações governamentais e possibilitando que busque recursos para a manutenção de suas atividades.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2020.


RAFAEL CAMPANER
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PARECER Nº 67 DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A PROJETO DE LEI N.º 042, DE 2020

O presente parecer tem por objeto a Projeto de Lei nº 042 de 2020, de autoria do Vereador Rafael Campaner, que tem como súmula: *“Declara de utilidade pública a Associação Mãe dos Aflitos – no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.”*

A proposta em questão esteve em leitura no dia 20 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso I, letra “a” do já citado Regimento Interno.

Esta Comissão solicita que seja encaminhado ofício ao proponente do Projeto de Lei ora em comento, para que envie:

a) Relatório de Atividades da Associação

b) Certidão de Antecedentes Criminais da Diretoria.

Ademais, a fim de adequar a proposição às normas legais, proponha-se as seguinte emendas ADITIVAS:

Art. 3º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 4º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente, deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública, por mensagem do executivo ou por iniciativa do executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assim sendo, com base no Parecer Jurídico nº 087/2020, e não havendo óbices, manifestamo-nos pela continuidade do Projeto de Lei nº 042/2020, sendo necessária a manifestação das Comissões de Educação, Cultura, Saúde, Promoção



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esporte, e Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 2020.


Marco Antônio Marcondes Silva
Presidente


Paulo Cesar Nogueira
Vice-Presidente


José Vicente Tuzi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 43/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O ESPORTE CLUBE MINHA
VILA - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Esporte Clube Minha Vila - no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - instituição com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.114.286/0001-95, sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

16 JUL 2020

10 h 46
Protocolo 500

**Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER*



PROJETO DE LEI Nº 43/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020

JUSTIFICATIVA

O Esporte Clube Minha Vila, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em sete de janeiro de 2019, com sede em Fazenda Rio Grande, que possui como objetivo a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural e filantrópico.

A Utilidade Pública possibilitará que o projeto seja reconhecido legalmente perante a sociedade, tornando-a participante das ações governamentais e possibilitando que busque recursos para a manutenção de suas atividades.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2020.


RAFAEL CAMPANER
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PARECER Nº 66 DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A PROJETO DE LEI N.º 043, DE 2020

O presente parecer tem por objeto a Projeto de Lei nº 043 de 2020, de autoria do Vereador Rafael Campaner, que tem como súmula: *"Declara de utilidade pública o Esporte Clube minha Vila no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande."*

A proposta em questão esteve em leitura no dia 20 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso I, letra "a" do já citado Regimento Interno.

Esta Comissão solicita que seja encaminhado ofício ao proponente do Projeto de Lei ora em comento, para que envie:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;**
- b) Relatório de Atividades da Associação**
- c) Certidão de Antecedentes Criminais da Diretoria.**

Ademais, a fim de adequar a proposição às normas legais, proponha-se as seguinte emendas ADITIVAS:

Art. 3º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 4º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente, deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública, por mensagem do executivo ou por iniciativa do executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Assim sendo, com base no Parecer Jurídico nº 088/2020, e não havendo óbices, manifestamo-nos pela continuidade do Projeto de Lei nº 043/2020, sendo necessária a manifestação das Comissões de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esporte, e Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 2020.


Marco Antônio Marcondes Silva
Presidente


José Vicente Tuzi
Membro


Paulo Cesar Nogueira
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PR



PROJETO DE LEI Nº 051/2020

DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE, PR

02 OUT 2020

10 h 23

823

“Institui o Plano Municipal de Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio no âmbito do município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Fazenda Rio Grande o Plano Municipal de Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade observar visíveis sintomas em cidadãos de perfil depressivo e suicida, incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes e valorizar a vida, promover os meios de prevenção e acompanhamentos, reduzindo a evolução do quadro que possa levar a causa.

Art. 2º O Poder Público quando da formulação e realização da Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio, pautar-se-á, sempre que possível nas seguintes diretrizes:

- I – promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualifica-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, priorizando suas realização em estabelecimentos do ensino médio;
- II – divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;
- III – criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou às pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;
- IV – promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no seguimento;
- V - promover atividade de apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- VI - promover campanha em prol da valorização da vida, buscando visibilidade a importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



VII – desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

IX – organizar linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) em todos os níveis de atenção, garantindo acesso às diferentes modalidades terapêuticas;

X - identificar a prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, assim como os fatores protetores e o desenvolvimento de ações Inter Setoriais de responsabilidade pública, sem excluir a responsabilidade da sociedade;

XI – fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos de tentativa de suicídio;

XII – contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos;

XIII - promover intercâmbio entre o Sistema de Informações do SUS e outros sistemas de informações setoriais afins, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações;

XIV – promover a educação permanente dos profissionais de saúde das unidades de atenção básica, inclusive do Programa Saúde da Família, dos serviços de saúde mental, das unidades de urgência e emergência, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização; e

XV – promover caminhadas ou outras iniciativas mobilizadoras em parceria com entidades que atuam na área de saúde mental no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande a Semana Municipal de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de Outubro de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei legislativo que "Institui o Plano Municipal de Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio, segue com os seguintes objetivos: (ampliar o conhecimento da população, através de procedimentos informativos e educativos, sobre depressão e o suicídio, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;) combater o preconceito que cerca à depressão e o suicídio, incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamentos dos pacientes a valorizar a vida.

No Brasil, 5,8% da população sofre de depressão, taxa acima da média global, que é de 4,4%. Isso significa que quase 12 milhões de brasileiros sofrem com a doença, colocando o país no topo do ranking no número de casos de depressão na América Latina, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Além da depressão, os brasileiros também sofrem bastante com a ansiedade, sendo o Brasil recordista mundial em prevalência de transtornos de ansiedade, com 9,3% da população sofrendo com o problema. Essa porcentagem equivale a 18,6 milhões de pessoas.

Dados divulgados pela OMS mostram que os casos de depressão estão aumentando globalmente e que em 2020 a doença será a enfermidade mais incapacitante em todo o mundo. No Brasil, em 2016, cerca de 75,3 mil trabalhadores foram afastados pela Previdência Social em razão do mal.

Um problema de saúde pública que vive atualmente a situação de tabu e do aumento de suas vítimas é o suicídio. Pelos números oficiais, são 32 brasileiros mortos por dia, taxa superior às vítimas da AIDS e da maioria dos tipos de câncer. Tem sido um mal silencioso pois as pessoas fogem do assunto pro medo ou desconhecimento, não veem os sinais de que uma pessoa próxima está com ideias suicidas.

A legislação ainda prevê que o programa seja incluído no cronograma oficial do município na realização de palestras, debates, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos. O objetivo principal é fazer uma reflexão e conscientização junto com a população sobre essa temática, a fim de reduzir a taxa de suicídio na região.

Dentre as diretrizes do programa estão: utilizar veículos de comunicação para alertar sobre o diagnóstico de possíveis suicidas; promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto; elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgão públicos; capacitar servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

A esperança é o fato de que, segundo a Organização Mundial da Saúde, 9 em cada 10 casos poderiam ser prevenidos. É necessário a pessoa buscar ajuda e atenção de quem está a sua volta.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Fazenda Rio Grande, 02 de Outubro de 2020.

MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Professor Marlon



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



PROJETO DE LEI N.º 055/2020

05 de novembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

5 - NOV 2020

11h 37

Protocolo

900

Elaine

Sumula: Institui e reconhece a prática de atividades e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviço destinado a essa finalidade como essenciais no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reconhecida no município de Fazenda Rio Grande a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde.

Art.2º - Fica incluso na classe de atividades estruturadas e orientadas por Profissionais da área aquelas ministradas nos seguintes ambientes: quadras poliesportivas, arenas de campos sintéticos, escolas de futebol, academias, centros de treinamento, escolas de iniciação esportiva, estúdios multiesportivos, clubes, espaços para atividades aquáticas e congêneres.

Art. 3º - Se imprescindível, as despesas para a execução desta lei decorrerão das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2020

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do **VEREADOR JOÃO MILANI FILHO**



Justificativa

É com grande satisfação que apresento a esta Câmara Legislativa o Projeto de Lei nº 055/2020, o qual tem por escopo da lei que reconhece “a prática de atividades e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviço destinado a essa finalidade como essenciais em Fazenda Rio Grande.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que o Profissional de Educação Física é um profissional de Saúde, reconhecido pela resolução do CNS Nº 287, de 8 de outubro de 1998 e CBO 2241-40. Sua importante atuação na promoção de saúde se tanto de forma preventiva como também na reabilitação do praticante beneficiário da atividade física.

A Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), informa que a prática regular de exercícios físicos está associada a melhora das funções imunológicas em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos e que é uma importante ferramenta no tratamento e prevenção de doenças como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, entre outras.

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população Fazendenses, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física e academias. A saúde é um direito social consagrado no art. 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90

João



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa de Leis para uma atenciosa apreciação deste Projeto, bem como, para posterior aprovação desta Lei em nosso município.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2020.


João Milani Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROJETO DE LEI Nº 059/2020
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer Infantil” a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 23 de novembro, data que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil.

§1º A Campanha de prevenção instituída no “caput” desse artigo terá por objetivo realizar exames de prevenção, anualmente, em todas as crianças com idade compatível, sendo esses de forma gratuita.

§2º A Campanha poderá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde através de meios eficazes de informação abaixo especificadas.

I – Seminários e Palestras;

II – Vídeos;

III – Cartilha de mamografia;

IV – Cartazes afixados em instituições públicas e privadas.

Art.2º A “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer Infantil” será incluída no calendário oficial do Município e será realizada anualmente.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art.4º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei

Art.5º Esta Lei revoga toda e qualquer disposições em contrário

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 24 novembro de 2020.

25 NOV 2020
09 h 01
Protocolo 946
Eliane

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito

**Projeto de Lei de Autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro*



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei acima proposto tem como objetivo promover ampla campanha de conscientização, prevenção e orientação ao câncer infantil, por meio de campanha de informações e a realização de exames anuais, a serem realizados em todas as crianças com idade compatível.

Na fase inicial, os sinais e sintomas do câncer infantil podem se assemelhar a sintomas de doenças comuns da infância. Logo, é importante sempre avaliar.

A prevenção é a maneira mais econômica e menos dolorosa de se cuidar da saúde das nossas crianças.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2020


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



PROJETO DE LEI Nº 060 /2020.
De 27 de Novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

27 NOV 2020

11 h 58

Protocolo 964

Eliane

“Institui no calendário de
Comemorações Oficiais do
Município o dia do Laço Branco –
Homens pelo fim do Feminicídio e
dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o dia do Laço Branco – a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro, conforme Lei Federal nº11.489/07, que institui o “*Dia Nacional e Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres*”.

1º São objetivos da campanha Laço Branco – Homens pelo fim do Feminicídio:

I - Estimular o desenvolvimento de ações educativas de informação, a fim de conscientizar a população sobre a necessidade da atuação masculina em prol do fim da discriminação e da violência contra a mulher;

II - Incentivar a realização de debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações para que a discriminação e a violência contra a mulher sejam evitadas;

III - Mobilizar e conscientizar a sociedade para que denuncie todos os tipos de violência contra meninas e mulheres.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Isabel Baran
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação no calendário de Comemorações do Município, o dia do Laço Branco – Homens pelo fim do Feminicídio, a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.

A escolha da data é em referência ao dia 6 de dezembro de 1989, em que ocorreu um massacre na Escola Politécnica de Montreal, no Canadá, também conhecido como massacre de Montreal, quando um homem de 25 anos, antes de se suicidar, atacou 28 pessoas, matando 14 mulheres e ferindo outras 10, por entender que mulheres não poderiam ter acesso a cursos de engenharia. Neste sentido, a expressão Homens pelo fim do Feminicídio tem como fundamento convidar os homens a se envolver na ação, com o objetivo de conscientizá-los sobre o importante papel que precisam desempenhar para colaborar com o fim da discriminação e da violência contra a mulher.

O intuito é alertar a sociedade para os fatores que neutralizam a agressão das mulheres, em especial a praticada por companheiros, pais e parentes próximos. Além disso, visa mobilizar e conscientizar a população para que denuncie todos os tipos de violência praticadas contra meninas e mulheres.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2020.

Isabel Baran
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parecer nº 02/2020

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
2. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ESPORTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 60 de 2020

SÚMULA: *“Institui no calendário de comemorações oficiais do Município o dia Laço Branco – Homens pelo fim do Feminicídio e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

De autoria do Legislativo Municipal, a Proposta Legislativa em epígrafe tem por objetivo *“Institui no calendário de comemorações oficiais do Município o dia Laço Branco – Homens pelo fim do Feminicídio e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei em análise tem como justificativa de conscientizar principalmente os homens, sobre o importante papel que precisam desempenhar para colaborar com o fim da discriminação e a violência contra a mulher. Esclarecendo que é necessário aumentar a rede de proteção da mulher, tendo em vista o grande aumento de violência, visto que a grande causa da violência está no machismo estruturante dessa mesma sociedade brasileira. O artigo 8º da Lei Federal 11.340/2006 demonstra que cabe a todos os entes federativos por meio de um conjunto articulado ações, coibir a violência contra a mulher. Ademais, o inciso V do artigo supracitado, prevê expressamente a realização de campanhas educativas e a divulgação da lei, atentando-se a grande responsabilidade da sociedade de trabalhar na educação de meninos e meninas, para que se compreendam como pessoas humanas dignas e que merecem e devem respeito entre si.

II – ANÁLISE

Após recebimento pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, na data de 30 de novembro de 2020, o projeto em apreço foi publicado e remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 117/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Às Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes nos termos do artigo 66 do Regimento Interno deliberaram em conjunto.

III – DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES EM CONJUNTO – ART. 66 – REGIMENTO INTERNO

Mediante Comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência Justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese prevista nesse artigo, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso do Presidentes da Comissões reunidas.

Ademais, a fim de adequar a proposição às normas legais, proponha-se a seguinte emenda enquanto ao texto legislativo:

“Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o dia do Laço Branco – a ser comemorado anualmente no dia 06 de dezembro, conforme Lei Federal nº 11.489/07, que institui o “Dia Nacional e Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, que tem como objetivo.”

IV – CONCLUSÃO

Cabe destacar que, as Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esporte, **não encontraram nenhum óbice**, e com base no Parecer Jurídico nº. 117/2020 da Procuradoria Jurídica, desde que observadas as **recomendações**, manifestando-se pela continuidade do processo supramencionado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marco Antônio Marcondes Silva
Presidente

Paulo Cesar Nogueira
Vice-Presidente

José Vicente Tuzi
Membro

2. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ESPORTE

Gilmar José Petry
Presidente

Marlon Roberto Ferreira
Vice-Presidente

João Batista de Oliveira
Membro